



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

## ATO DA MESA N. ° 002/2008

### “Regulamenta a forma de reconhecimento de união estável no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o artigo 4.º, da Resolução 081/2007, disciplina:

**Artigo 1º** - União estável é a entidade familiar entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura.

**Artigo 2º** - Para fins de reconhecimento pelo Poder Legislativo de união estável de seus servidores bem como de respectivos enteados(as), deverá ser apresentado perante o SERH declaração de relação, onde conste a qualificação completa do(a) servidor(a) e sua(eu) companheira(o), e também de eventual(is) enteado(os) acompanhada de documentos observadas uma das duas hipóteses:

a) contrato público de união estável celebrado em cartório de notas; ou,

b) documento, com firma reconhecida por autenticidade, de pelo menos duas pessoas que declarem ter conhecimento de que o servidor(a) e sua(eu) companheira(o) estão vivendo juntos há pelo menos 02 anos, acompanhado de comprovante de residência, com o mesmo endereço, tanto do servidor(a) quanto de companheiro.

**Artigo 3º** - O reconhecimento da condição de enteado(a) dependerá, previamente da comprovação da condição de companheira(o) prevista no artigo anterior, e apresentação de declaração do servidor acompanhada de certidão de nascimento e documento que comprove a guarda do menor.

**Artigo 4º** - O servidor(a) informará à Câmara Municipal de Bertioga, no prazo de até 05 dias úteis, o término de sua união estável, sob pena de não o fazendo ressarcir o erário dos gastos com plano de saúde da(o) ex-companheira(o) e eventual(is) enteado(s).



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

**Parágrafo 1.º** – Desfeita a união estável, somente após o período de 02 anos poderá o servidor(a) apresentar nova(o) companheira(o), para fins de reconhecimento perante a Câmara Municipal de Bertioga.

**Parágrafo 2.º** - Na mesma data em que for desfeita a união estável, cada filho do ex-companheira(o) perderá a condição de enteado(a).

**Artigo 5º** - Aquele servidor que atualmente mantenha união estável terá o prazo de 60 dias para nos termos do presente Ato da Mesa, cumprir o disposto no artigo 2.º.

**Artigo 6º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2.008.

**Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves**  
Presidente

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
1º Secretário

**Ver. Antônio Rodrigues Filho**  
2º Secretário